



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
26.02.2019
ÀS 16:28 Horas
Ass.: 

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 26/2019

VEREADOR RELATOR: VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

**VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO
DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:**

SIDINEI DA SILVA (PPS): Seguiu o voto do Relator

AGOSTINHO PETROLI (MDB): Seguiu o voto do Relator

JOCELITO TONIETTO (PDT): Seguiu o voto do Relator

ANDERSON ZANELLA (PSD): Seguiu o voto do Relator

Com 5 (cinco) votos favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Ordinária Nº 26/2019 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas Públicas.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove.

Vereador Gilmar Pessutto (PSDB)
Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas Públicas



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

VOTO DO RELATOR

PROCESSO: 30/2019

PROJETO DE LEI: 26/2019

VEREADOR RELATOR: VOLNEI CHRISTOFOLI

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 18 DE FEVEREIRO DE 2019

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL.

EMENTA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 230.000,00".

Como Membro Titular da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS** da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei nº 26/2019, Volnei Christofoli (PP), após proceder a análise da proposição acima referida, que "**AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 230.000,00**", exara o seguinte voto:

Inicialmente, justifica o Executivo Municipal, que o presente recurso servirá para cobertura do crédito especial descrito no art. 1º, o excesso de arrecadação apurado na fonte de recurso nominada no projeto de lei.

Trata-se de abertura do crédito especial constante no art. 1º, necessária para pagamento de honorários advocatícios conforme Lei Municipal nº 6454/2018, a qual dispõe sobre a destinação e rateio de honorários sucumbenciais em consonância com os artigos 22 e 23 da Lei nº 8.906/94 e §19 do artigo 85, da Lei nº 13.015/2015, Código de Processo Civil, nos processos que envolvam a Fazenda Pública Municipal da Administração Direta e Indireta.

Seguindo a Orientação Técnico jurídica desta casa, bem como a legislação pertinente ao assunto, o voto deste relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos 25 dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezenove.

Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI - **PP**
Relator do Projeto de Lei Ordinária nº 26/2019